



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito
Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968
e-mail – pmmgabinete@bol.com.br

LEI Nº 1028, de 18 de abril de 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas o Município de Marilândia efetuarem, no início do primeiro e segundo semestre do ano letivo, a promover seminário “**Anti-Drogas**”, para os alunos nelas matriculados.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º: A Secretaria Municipal de Educação realizará no início do primeiro e segundo semestre ao ano letivo, através dos estabelecimentos de ensino Municipais, seminário “ANTI-DROGAS” objetivando transmitir aos alunos do Município de Marilândia, ensinamento sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art.2º: Além das Palestras, aulas e debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à família e à sociedade.

Art.3º: O Seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar, com palestrantes.

Parágrafo único: Outras autoridades ou pessoas entendidas ao assunto, poderão ser convidadas a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º: As despesas com a execução do projeto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art.5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de abril de 2012.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 18/04/2012.

Data de Publicação